



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LIVROS NACIONAIS SOB DEMANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 833.670 SSP/PE, CPF n.º 043.281.674-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.065.700/0001-76, com sede à Rua Conselheiro Ramalho, 713/715, Bela Vista, São Paulo/SP, neste ato, representada pela Sra. **ISABEL CRISTINA FRANCO GOMES**, Brasileira, Assistente de Licitação, RG n.º 42.051.897-6, inscrita no CPF n.º 297.457.988-43, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma das Leis n.º 10.520/2002 e 7.892/2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição, sob demanda de **MATERIAL BIBLIOGRÁFICO DISPONÍVEL NO MERCADO NACIONAL, IMPRESSO E/OU ELETRÔNICO**, nas áreas básicas da medicina (clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cirurgia geral e medicina preventiva e social), bioética, ética e filosofia, ética médica, direito médico, gestão da saúde pública, direito, informática, administração, contabilidade, jornalismo e de outras áreas relacionadas a fiscalização do exercício profissional da medicina e/ou que possam dar suporte informacional à operacionalização do processo de desenvolvimento técnico-gerencial-administrativo das unidades administrativas do



Órgão Gerenciador, até o limite de (R\$ 11.000,00 – onze mil reais para 2016) valor destinado no orçamento para atualização do acervo bibliográfico, no ano em curso.

1.2 - O regime de contratação é de fornecimento de livros com base nos preços unitários praticados pelas Editoras, distribuidoras, conforme o solicitado deduzindo o desconto pactuado.

1.3 - O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo Órgão Gerenciador.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2016 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 meses, de acordo com o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

5.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2016;
- b. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

5.2. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada dos objetos registrados dentro dos mais altos padrões da técnica atual.



5.3. Em caso de dúvidas da Órgão Gerenciador na execução desta Ata, deverão ser esclarecidas pela Órgão Gerenciador, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem em observância ao §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



§ 7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários nº 6.2.2.1.2.44.90.52.005 – Coleções e Materiais Bibliográficos.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO REGISTRADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	LIVROS	DESCONTO UNITÁRIO (%)*
01	Contratação de empresa fornecedora de livros (livraria, distribuidor), para aquisição, sob demanda, de material bibliográfico disponível no mercado NACIONAL , impressos e/ou eletrônicas, nas áreas básicas da medicina (clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cirurgia geral e medicina preventiva e social), bioética, ética e filosofia, ética médica, direito médico, gestão da saúde pública, direito, informática, administração, contabilidade, jornalismo e de outras áreas relacionadas a fiscalização do exercício profissional da medicina e/ou que possam dar suporte informacional à operacionalização do processo de desenvolvimento técnico-gerencial-administrativo das unidades administrativas do CFM.	UNIT.	36,90%
Valor Geral Da Porcentagem De Desconto Ofertada			36,90% (Trinta e seis vírgula noventa por cento)

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

11.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo órgão gerenciador não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

11.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a fornecedor registrado promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

11.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pelo fornecedor registrado de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

11.5. Os objetos deste contrato serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial do fornecedor registrado;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

11.6. Ocorrendo a recusa, a fornecedor registrado deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo órgão gerenciador.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor registrado em face da lei e desta contratação.

11.8. Nos termos do art. 76 da lei n. 8.666/93, o órgão gerenciador rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.



12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmedico.org.br

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- d. Cumprir o disposto nesta ata bem como Edital e seus Anexos.
- e. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- f. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;
- g. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;
- h. Havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura empresa Fornecedor Registrado, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- i. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;



- j. Aceitar nas mesmas condições Fornecedor Registrado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;
- k. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
- l. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.2. Cabe também ao Fornecedor Registrado:

- a. Responsabilizar-se pela execução do objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;
- b. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo Órgão Gerenciador;
- c. Colocar à disposição do Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- d. Cumprir os prazos estipulados nesta Ata e as especificações dos materiais, objeto da contratação;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo Órgão Gerenciador, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.
- f. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador;
- i. Levar imediatamente ao conhecimento do Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador;
- k. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão Gerenciador para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
- l. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo Órgão Gerenciador, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços;
- m. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto desta Ata ao Protocolo do Órgão Gerenciador.
- n. Disponibilizar ao Órgão Gerenciador os catálogos e tabelas de preços das editoras dos livros solicitados para comprovação da aplicação do desconto contratado.
- o. A Contratada compromete-se a entregar a edição mais atualizada de cada item solicitado;
- p. Substituir a publicação que apresente defeito de editoração ou impropriedade, no prazo de 10 (dez) dias úteis para publicações nacionais. O período será contado a partir da notificação, sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- q. Caso o fornecedor seja notificado para proceder à substituição de material, correrão por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do material no local determinado pelo Órgão Gerenciador.



- r. No documento de cobrança apresentado pela contratada deverão vir discriminadas as informações da obra, quais sejam: autor, título, edição, editora, ano de publicação e número de ISBN, bem como o número do item a que se refere no documento de requisição.
- s. Compromisso de encaminhar carta de correção do documento fiscal, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, a partir da data de notificação.
- t. Compromisso de notificar formalmente à Biblioteca do Órgão Gerenciador, quando o item solicitado esteja no prelo ou com edição esgotada, providenciando carta da **editora** responsável pela publicação, justificando tal situação, **na fluência do prazo de entrega das obras encomendadas, isto é, 15 (quinze) dias úteis.**
- u. Os livros solicitados deverão ser entregues na sede do Conselho Federal de Medicina, situada na SGAS 915, lote 72, Brasília – DF, nos dias úteis e no horário das 8:00 às 18:00h.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A empresa contratada sujeitar-se-á em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

16.3 Não havendo mais interesse do Órgão Gerenciador na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela empresa contratada de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos ensejará, além da multa as sanções previstas nas alíneas “a” a “d”.

16.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou cobradas diretamente da empresa contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

16.6 Sempre que não houver prejuízo para o Órgão Gerenciador, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

16.7 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da empresa contratada, na forma da lei.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado se dará por meio de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor da Ata de Registro de Preços;

17.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

17.3 Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

17.4 Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução desta Ata.



17.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Órgão Gerenciador.

17.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Órgão Gerenciador, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.7 Caso o Órgão Gerenciador não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

17.8 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, o Órgão Gerenciador fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 17.7.

17.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, o Órgão Gerenciador poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A Fornecedor Registrado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

19.2 - A Fornecedor Registrado se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Órgão Gerenciador para execução da Ata de Registro de Preços.

19.3 - Para efeito desta Ata, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente Ata assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Ata.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

19.4 - A Fornecedor Registrado assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

19.5 - A Fornecedor Registrado responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

19.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Órgão Gerenciador, não eximirá o Fornecedor Registrado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

20.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ata se dará por meio das funcionárias **ELIANE MARIA DE MEDEIROS E SILVA** - Gestora Titular e **RAMEQUE B. A. DE FIGUEIREDO** - Gestora Substituta, especialmente designadas, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

20.2 A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- ✓ Os resultados alcançados em relação à empresa contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- ✓ O cumprimento das demais obrigações decorrentes desta ata.

20.3 As representantes do Órgão Gerenciador deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

20.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão da Ata as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

22.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo Órgão Gerenciador, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DE DEMANDA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS

23.1 Para a aquisição dos itens, deverá ser adotado o critério de **maior percentual de desconto** sobre o preço de capa (preço constante no catálogo ou tabela da respectiva editora), que deverá vir devidamente assinalado, bem como indicar o respectivo número do documento de cobrança e o item da requisição em que a publicação foi faturada.

23.2 O pagamento será efetuado após a apresentação de documento emitido pelo fornecedor, acompanhada dos comprovantes do preço de origem do catálogo da editora e/ou distribuidora, que deverá vir devidamente assinalado, bem como indicar o respectivo número do documento de cobrança e o item da lista de pedidos em que a publicação foi faturada.

23.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23.4 O pagamento somente será efetuado após o recebimento dos itens solicitados.

23.5 As publicações deverão ser novas, da última tiragem ou edição, exceto quando for solicitada edição anterior.

23.6 O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM.

23.7 As publicações oficiais editadas por órgãos governamentais e fundações não oferecem desconto para livrarias. Neste caso específico, não será aplicado o desconto oferecido.



23.8 Os títulos solicitados para aquisição deverão ser analisados e aprovados pelo Diretor coordenador do SEBRB.

23.9 O valor informado para aquisição de exemplares é apenas uma estimativa para a licitação, uma vez que a mesma será afetada pelo desconto ofertado pelo licitante.

23.10 O objeto contratado deverá ser fornecido sempre que solicitado pela CFM mediante Requisição de Fornecimento de Material próprio emitido pela Biblioteca do CFM de acordo com as regras aqui contidas.

23.11 A requisição de fornecimento será encaminhada por meio eletrônico, fax ou e-mail em seu endereço comercial indicado em sua proposta ficando a contratada obrigada a informar previamente qualquer alteração.

23.12 Cada requisição submetida pelo CFM à empresa contratada solicitando o fornecimento de materiais deverá ser orçada pela empresa contratada com os preços de catálogo de cada editora devidamente comprovados por ocasião da entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos contados da data de disponibilização da requisição.

23.13 Os títulos poderão ser publicados por editoras comerciais, oficiais ou universitárias.

23.14 O CFM após receber as requisições orçadas pela empresa contratada efetuará a Autorização de Fornecimento do Material. A partir da data de Autorização de Fornecimento inicia-se a contagem do prazo máximo de entrega.

23.15 Os catálogos e tabelas de preços das obras nacionais devem ser colocados à disposição da Biblioteca do CFM.

23.16 A empresa contratada deverá apresentar listagem de preços unitários para fornecimento dos livros objeto dos pedidos com especificação do desconto discriminado por item;

23.17 A Biblioteca do CFM deverá ser informada caso o título encontre-se esgotado em até 15 dias após a realização dos pedidos.

23.18 O prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela empresa contratada de requisição da Biblioteca do CFM da qual constarão: nome do autor, título da obra, data da edição e editora.

A entrega dos materiais será no prédio sede do Conselho Federal de Medicina – SGAS Qd. 915 - Lote 72 Asa Sul – Brasília-DF.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

23.19 Os materiais entregues devem estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais e dos catálogos de preços das editoras que compõem o pedido devendo cada Nota Fiscal em 02 (duas) vias no mínimo corresponder a uma única requisição.

23.20 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução do serviço, a contratada deverá comunicar por escrito ao CFM tal ocorrência por e-mail a ser informado no momento da assinatura do contrato com a devida justificativa e comprovação, indicando a data em que efetivará o serviço, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 10 (dez) dias.

23.21 Todos os materiais deverão vir acondicionados em suas embalagens originais.

23.22 Todos os materiais de que trata este TR. deverão obedecer às especificações constantes neste processo.

23.23 Havendo necessidade de remoção do material para solução do defeito o transporte ficará a cargo da empresa contratada assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do material.

23.24 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (dias) dias úteis, pela gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

23.25 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.26 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

23.27 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

24 – CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

24.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2016

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Órgão Gerenciador

ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
Fornecedor Registrado

Contrato revisado pelo
Secretário-Geral

Em: 12/10/16
De acordo

Conselho Federal de Medicina
Dr. Henrique Batista
Secretário-Geral

Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato

Em: 12/09/2016
De acordo

Conselho Federal de Medicina
Eliane Maria de Medeiros e Silva
Bibliotecária - CRBM nº 1111

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Sandro Guedes

Conselho Federal de Medicina
Jacqueline Ferreira

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
José Alexandre Bullon Silva
Chefe da Assessoria Jurídica